

LEI Nº 770/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a celebração de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, visando a manutenção de Agência de Correios Comunitária no Município de Heitorai, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa com a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, empresa pública federal, visando a instalação e o funcionamento de Agência de Correios Comunitária (AGC) ou unidade similar no Município de Heitorai.

Art. 2º - O convênio autorizado por esta Lei tem como objetivo assegurar à população local o acesso aos serviços postais básicos, incluindo o recebimento e a distribuição de correspondências, encomendas e demais produtos e serviços oferecidos pela ECT, promovendo a integração social e o desenvolvimento econômico da região.

Art. 3º - Para a execução das atividades objeto do convênio, o Município de Heitorai disponibilizará **servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal**, sejam eles ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, observada a compatibilidade de atribuições e a carga horária estabelecida no plano de trabalho do referido ajuste.

Parágrafo único. Os servidores designados para atuar na Agência de Correios Comunitária permanecerão vinculados administrativamente ao órgão de origem, mantendo todos os direitos e vantagens de seus cargos, sem prejuízo de sua vida funcional.

Art. 4º - Caberá ao Município, além da disponibilização dos servidores mencionados no Art. 3º, o fornecimento da infraestrutura necessária ao funcionamento da unidade, compreendendo:

- I - Espaço físico adequado e em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade;
- II - Mobiliário básico e equipamentos de informática necessários à operação;
- III - Manutenção das instalações, incluindo despesas com energia elétrica, água e limpeza;
- IV - Segurança do local e dos objetos postais sob sua guarda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, especialmente no que tange à remuneração dos servidores do quadro de pessoal e à manutenção da infraestrutura, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O prazo de vigência do convênio será estabelecido no respectivo instrumento jurídico, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o interesse público e as normas que regem a matéria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de julho de 2026.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins
que esta lei nº 770/2026
foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em:
21 de julho de 20 26

Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Matrícula nº 38
Decreto nº 062/2008